



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2936

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº 199, de 07 de abril de 2021** - Declara Situação de Emergência no Município em virtude de vendavais, enxurradas ocasionadas por precipitação pluviométrica e tempestade de raios.
- **Decreto Nº 200, de 07 de abril de 2021** - Dispõe sobre restrição de locomoção noturna como medida de prevenção e controle de contenção de risco entre 07 a 12 de abril de 2021 e ponto facultativo no Município de Guaratinga, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 199, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Declara Situação de Emergência no Município em virtude de vendavais, enxurradas ocasionadas por precipitação pluviométrica e tempestade de raios.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA, Estado Da Bahia no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial a disposta no art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei Federal nº 12.983 de 02 de junho de 2014, na IN/MI nº 36/2020 e na forma do art. 59 da Lei Orgânica Municipal de Guaratinga.

Considerando as enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0), tempestades de raios (COBRADE 1.3.2.1.2), sobretudo a ocorrência de vendavais (COBRADE 1.3.2.1.5) no Município, entre os dias 31/03/2021 e 01/04/2021;

Considerando o enorme volume de água, raios e incidência de fortes ventos que atingiram o Município entre supracitados dias, causando danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

Considerando as diversas ocorrências de famílias desabrigadas nos distritos do Município e a necessária reposta do Poder Público Municipal para conter a intensidade destes desastres;

Considerando que em decorrência dos danos materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por enxurradas, tempestades de raios e vendavais, contidas no Formulário de

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Informações do Desastre – FIDE e demais documentos procedimentais da Defesa Civil Municipal, em virtude dos desastres classificados e codificados como: 1.2.2.0.0, 1.3.2.1.2 e 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º- Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º- Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 07 de Abril de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 200, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre restrição de locomoção noturna como medida de prevenção e controle de contenção de risco entre 07 a 12 de abril de 2021 e ponto facultativo no Município de Guaratinga, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Guaratinga, por intermédio do Decreto nº 090, de 19 de Janeiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto nº 2.455, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 20.260 e 20.286, de 7 de março de 2021, e Decreto nº 20.324, de 19 de Março de 2021, do Governo do Estado, instituindo nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população Guaratinguense;

DECRETA:

Art. 1º -O disposto neste Decreto não se aplica às atividades que por sua natureza são consideradas essenciais e/ou emergências, tais como: limpeza, vigilância pública, Hospital, SAMU e Campanha de combate ao COVID-19, bem como os que funcionem conforme escala própria.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 07 a 12 de abril de 2021, em todo o território do Município de Guaratinga, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverá encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros (táxi) devidamente cadastrados no Departamento de Tributos e com alvará em dia;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das farmácias, que poderão funcionar livremente, e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 4º No período de 07 a 12 de abril de 2021, é proibido, nos bares, quiosques e assemelhados, o uso de sonorização mecânica ou apresentação de música ao vivo.

Art. 5º Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas não poderão permitir a consumação de bebidas aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único: Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

Art. 6º Os serviços delivery (entrega em domicílio) de alimentos poderão ser prestados até 00 h no período de 07 a 12 de abril de 2021.

§ 1º. Ficam proibidos, no período de 07 a 12 abril de 2021, os serviços delivery de bebidas alcoólicas após as 18h.

§ 2º. As academias deverão funcionar das 05 h às 19h30min, respeitando as recomendações do Ministério da saúde e da OMS.

§ 3º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até 19h30min, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 40% (quarenta por cento).

Art. 7º Fica determinado, no período de 07 a 12 abril de 2021, a proibição de realização de festejos e shows artísticos de qualquer natureza, inclusive aniversários, cerimônias de casamento e formaturas, independentemente da quantidade de participantes, em ambiente público ou privado.

Art. 8º É proibido em todo território do Município de Guaratinga, no período de 07 a 12 abril de 2021, o uso de paredões e Similares.

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar.

Art. 11º As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de 200 UFP, podendo ser adotadas outras medidas previstas em lei em caso de reincidência, e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 12º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 07 de abril de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000